

REGULAMENTOS PROCESSUAIS PROPOSTA INICIAL DA EQUIPE

I. INTRODUÇÃO

A Lei Climática de 2024 (St. 2024, c. 239) exige que o Conselho de Implantação de Instalações de Energia (“Conselho de Implantação” ou “EFSB”) promulgue regulamentos para implementar as alterações na GL c. 164, §§ 69G a 69J¼, inclusive, §§ 69O e 69P, §§ 69R e 69S, e §§ 69T a 69W, inclusive. Conforme modificadas, essas seções autorizam o Conselho de Implantação a emitir uma única licença consolidada que inclua todas as licenças estaduais, regionais e locais que uma instalação de infraestrutura de energia limpa precisaria obter para iniciar a construção e a operação. A Lei Climática de 2024 também exige que o Conselho de Implantação promulgue os regulamentos até 1º de março de 2026, e os regulamentos se aplicarão a todos os projetos jurisdicionais apresentados ao Conselho de Implantação a partir de 1º de julho de 2026. St. 2024, c. 239, § 132.

A Lei Climática de 2024 exige que o Conselho de Implantação consulte várias agências ao elaborar os regulamentos, incluindo o Departamento de Serviços Públicos (“DPU”), o Departamento de Recursos Energéticos, o Departamento de Proteção Ambiental, o Departamento de Pesca e Caça, o Departamento de Conservação e Recreação, o Departamento de Recursos Agrícolas, o Departamento da Lei de Política Ambiental de Massachusetts, o Departamento de Transporte de Massachusetts e a Secretaria Executiva de Proteção e Segurança Pública. Além disso, a Lei Climática de 2024 exige que o Conselho de Implantação consulte todas as outras agências, autoridades e departamentos cuja aprovação, ordem, ordem de condições, autorização, licença, certidão ou permissão de qualquer forma seja exigida antes ou para a construção de uma instalação, de uma instalação de infraestrutura de energia limpa de pequeno porte ou de uma instalação de infraestrutura de energia limpa de grande porte, conforme definido por lei. St. 2024, c. 239, § 132.

Esta Proposta Inicial descreve as mudanças regulatórias necessárias para implementar a Lei Climática de 2024. Além disso, a equipe do Conselho de Implantação propõe revisões em seus regulamentos existentes, a fim de promover mais clareza e eficiência em nossos processos.

II. VISÃO GERAL DOS PRINCIPAIS COMPONENTES DA PROPOSTA INICIAL

Os regulamentos do Conselho de Implantação se encontram em 980 CMR 1.00-12.00. Nesta proposta, a equipe do Conselho de Implantação propõe a revisão dos regulamentos existentes, a criação de novos regulamentos para instalações de infraestrutura de energia limpa e a revogação de regulamentos obsoletos. Os processos do Conselho de Implantação para revisar instalações nos termos da G.L. c. 164, §§ 69J, 69J¼; G.L. c. 164, §§ 69K-69O½; G.L. c. 164, §§ 69T-69V; e julgamentos *de novo*¹ pelo Diretor do Conselho de Implantação nos termos da G.L.

¹ Julgamento *de novo* significa que o Diretor do Conselho de Implantação tomará uma decisão com base nas evidências apresentadas ao Diretor e não se limita aos documentos fornecidos na análise municipal das solicitações de licença. Uma parte pode solicitar que

c. 164, § 69W são processos adjudicatórios e, portanto, estão sujeitos à Lei de Procedimentos Administrativos de Massachusetts, G.L. c. 30A. Tanto as decisões finais do Conselho de Implantação quanto as decisões finais do Diretor, nos termos da G.L. c. 164, § 69W, podem ser apeladas por uma parte ao Supremo Tribunal Judicial, o mais alto tribunal de Massachusetts.

Os regulamentos processuais atuais do Conselho de Implantação, Regras para a Condução de Processos Adjudicatórios, encontram-se em 980 CMR 1.00. As regras do Conselho de Implantação que regem a operação do Conselho de Implantação, Informações Gerais e Condução dos Negócios do Conselho, encontram-se em 980 CMR 2.00. Esta Proposta Inicial propõe mudanças significativas em ambos os conjuntos de regulamentos.

A equipe do Conselho de Implantação também propõe vários novos regulamentos para abordar os novos processos da Lei Climática de 2024 associados a licenças consolidadas para instalações de infraestrutura de energia limpa:

980 CMR 13.00 Licenças Consolidadas para Instalações de Infraestrutura de Energia Limpa.

980 CMR 14.00 Julgamentos *De Novo* de Solicitações de Licenças Locais Consolidadas

980 CMR 15.00 Análise de Impacto Cumulativo e Padrões de Adequação do Local

980 CMR 16.00 Consulta de Apresentação Prévia e Engajamento Comunitário

A equipe do Conselho de Implantação ressalta que os Padrões de Análise de Impacto Cumulativo e as propostas de Consulta de Apresentação Prévia e Engajamento Comunitário estão detalhados em outras Propostas Iniciais que a equipe do Conselho de Implantação emitirá para consulta pública. A equipe do Conselho de Implantação também ressalta que a Secretaria Executiva de Energia e Assuntos Ambientais está elaborando separadamente o Guia de Análise de Impacto Cumulativo e o Guia de Adequação do Local, que servirão de base para os regulamentos propostos pelo Conselho de Implantação. A equipe do Conselho de Implantação pretende emitir orientações complementares detalhadas para ajudar o Requerente a cumprir os requisitos regulatórios.

O Conselho de Implantação também propõe a revogação dos seguintes regulamentos que não estão mais em uso:

980 CMR 4.00 Liberdade de Informações; Proteção de Segredos Comerciais

980 CMR 5.00 Avaliação Ambiental e Impacto Ambiental

980 CMR 7.00 Previsões de Longo Prazo e Suplementos

980 CMR 8.00 Notificações de Intenção de Construção de uma Instalação Petrolífera

980 CMR 9.00 Seleção, Avaliação e Análise de Locais de Instalações da Zona Costeira

980 CMR 11.00 Licenciamento de Instalações de Geração de Energia Hidrelétrica

No caso de projetos sujeitos à jurisdição do DPU, a Divisão de Implantação segue os regulamentos processuais do DPU previstos em 220 CMR 1.00. A equipe do Conselho de

o EFSB inclua o registro de um processo estadual ou local anterior nos registros perante o EFSB.

Implantação ressalta que, após 1º de março de 2026, toda a jurisdição de implantação e licenciamento do DPU será transferida para o Conselho de Implantação e estará sujeita aos regulamentos de 980 CMR.

O DPU também está desenvolvendo regulamentos para implementar a Lei Climática de 2024. Esses regulamentos estão descritos em outras Propostas Iniciais e são mencionados aqui para fins de contexto.

220 CMR XXX Taxas de Solicitação do EFSB
220 CMR XXX Divisão de Participação Pública
220 CMR XXX Programa de Subsídios de Apoio a Intervenientes

III. DISCUSSÃO DE ALTERAÇÕES REGULATÓRIAS

A. Revisões de regulamentos existentes

Regulamentos Processuais, 980 CMR 1.00: A equipe do Conselho de Implantação propõe várias alterações em 980 CMR 1.00 para contemplar o novo processo de licenciamento consolidado. Esta seção se aplicaria a todos os processos do Conselho de Implantação nos termos da G.L. c. 164, §§ 69H-69W, salvo indicação em contrário. As alterações entrariam em vigor em 1º de março de 2026, no caso de projetos apresentados a partir de 1º de julho de 2026. O Conselho de Implantação alteraria a seção de definição do regulamento para contemplar as novas definições da Lei Climática de 2024.

O Conselho de Implantação exigiria que o Requerente do projeto apresentasse uma petição para construir uma instalação, uma petição para uma Certidão de Impacto Ambiental e Interesse Público, uma Solicitação de Licença Consolidada ou uma solicitação para um julgamento *de novo*, na forma exigida pelo Conselho, conforme atualizado periodicamente. Os regulamentos identificariam requisitos específicos de apresentação e fariam referência ao recém-desenvolvido Guia de Solicitação para obter detalhes específicos e orientar os Requerentes sobre a conformidade com os regulamentos. Os regulamentos exigiriam que os Requerentes cumprissem os requisitos da Análise de Impacto Cumulativo da Lei, que serão detalhados em regulamentos e orientações separados. Os regulamentos processuais também exigiriam que os Requerentes fornecessem evidências, em conjunto com o requerimento, de que concluíram as atividades de consulta de apresentação prévia e engajamento comunitário antes de apresentar a petição ou requerimento ao Conselho de Implantação. Um conjunto separado de regulamentos definirá esses requisitos. Os regulamentos propostos contemplarão as disposições *ex parte* que proíbem a Divisão de Participação Pública do DPU, que supervisiona as atividades de pré-apresentação do Requerente, de participar dos processos adjudicatórios do Conselho de Implantação.²

² Os regulamentos do Conselho de Implantação proíbem que uma parte se comunique com os tomadores de decisão ou com os funcionários sobre os méritos de um processo adjudicatório sem permitir que todas as outras partes participem da comunicação. 980 CMR 1.03(8) (desde a apresentação inicial em um processo adjudicatório até a prolação de uma decisão final, nenhuma parte ou participante limitado pode se comunicar *ex parte*

A equipe do Conselho de Implantação também propõe atualizar seus regulamentos processuais para exigir a apresentação de documentos em formato eletrônico e exigir que os documentos estejam em formato pesquisável. A equipe do Conselho de Implantação propõe incluir nos regulamentos suas práticas existentes de notificação por correio, incluindo a exigência de notificação por correio para as seguintes distâncias a partir dos limites do projeto (como bordas de direitos de passagem):

- (a) 300 pés a partir da borda do direito de passagem para projetos lineares ou componentes de projetos lineares, como linhas de transmissão e gasodutos;
- (b) um quarto de milha a partir da linha da propriedade para projetos e componentes de projetos de estações de comutação elétrica, subestações, estações de medição de gasodutos e reguladores de gás; e
- (c) meia milha a partir da linha da propriedade para instalações de geração elétrica, instalações de armazenamento de gás, sistemas de armazenamento de energia e estações de compressão de gás.

A equipe do Conselho de Implantação propõe indicar que um indivíduo ou entidade pode apresentar uma petição para intervir e não precisa ser representado por um advogado, com exceção das corporações, que devem ser representadas por um advogado. Outras regras de intervenção que se aplicam à infraestrutura de energia limpa são mencionadas em 980 CMR 13.00.

Além disso, os regulamentos exigirão que o Conselho de Implantação continue realizando suas audiências de consulta pública em formato híbrido, enquanto for possível. Ainda, os regulamentos propostos autorizariam o Presidente da Sessão de um processo a realizar audiências probatórias virtualmente.

Os regulamentos do Conselho de Implantação exigirão que o Conselho ofereça acesso linguístico de acordo com seu atual Plano de Acesso Linguístico.

A equipe do Conselho de Implantação propõe regulamentos que incluiriam várias disposições que atualmente estão refletidas nas regras básicas processuais emitidas pelo Presidente da Sessão às partes no início de cada processo. Os regulamentos exigiriam a autenticação dos documentos apresentados ao Conselho em processos e reconheceriam a obrigação contínua das partes de atualizar as respostas às solicitações de descoberta e registro, bem como os depoimentos, até que o Conselho emitisse uma decisão final. Além disso, os regulamentos reconheceriam que o Conselho de Implantação pode incorporar determinados documentos por referência em seus registros probatórios.

A equipe propõe duas novas subseções para contemplar as práticas atuais. Os regulamentos incluiriam seções sobre registros de conformidade e registros de alteração de projeto e especificariam os processos relacionados a esses registros. O Conselho de Implantação

em relação a questões substantivas de tal processo com o Presidente da Sessão, qualquer membro do Conselho ou a equipe do Conselho de Implantação envolvida no processo de decisão do processo adjudicatório).

incluiria regras sobre descomissionamento e restauração do local, que definiriam qual infraestrutura deve ser removida, o tempo para remoção, uma estimativa dos custos de descomissionamento e restauração e os instrumentos financeiros propostos para garantir o financiamento das atividades de descomissionamento e restauração.

Condução dos Regulamentos de Negócios do Conselho de Implantação, 980 CMR 2.00:
A equipe do Conselho de Implantação propõe alterações em 980 CMR 2.00 para contemplar os requisitos da Lei Climática de 2024 e atualizações nos processos do Conselho. Essas alterações entrariam em vigor em 1º de março de 2026.

A equipe do Conselho de Implantação propõe revisar a composição de 9 membros do Conselho, incluindo 6 membros públicos e 3 membros privados, para refletir a nova composição do Conselho descrita na Lei Climática de 2024 como 11 membros, incluindo 7 membros públicos e 4 membros privados. As alterações atualizariam o requisito de quórum de 4 para 6. Os regulamentos também revisariam o propósito do Conselho de Implantação e acrescentariam uma nova seção de escopo de revisão consistente com a nova obrigação legal da Lei Climática de 2024. A equipe do Conselho de Implantação propõe que os regulamentos especifiquem que suas Decisões Finais incluam as conclusões exigidas, conforme definido na Lei Climática de 2024.

Os regulamentos propostos incorporariam a disposição legal que isenta qualquer ação do Conselho ou de qualquer outra pessoa nos termos da G.L. c. 164, §§ 69J a 69J¼, inclusive, ou da G.L. c. 164, §§ 69T a 69W, inclusive, da análise nos termos da Lei de Política Ambiental de Massachusetts, G.L. c. 30, §§ 61 a 62L.

A equipe do Conselho de Implantação propõe continuar com suas práticas existentes para realizar reuniões públicas do Conselho e fazer com que os regulamentos incorporem referências atualizadas à Lei de Reuniões Abertas de Massachusetts. A proposta também especifica que os membros do Conselho podem participar virtualmente de uma reunião híbrida do Conselho e que o Conselho proporcionaria acesso adequado e alternativo ao público nas reuniões do Conselho de Implantação por meio da realização de reuniões híbridas do Conselho.³

Os regulamentos incluiriam uma nova seção que contemplaria o requisito da Lei Climática de 2024 de que o Conselho de Implantação estabeleça e mantenha um painel on-line que inclua informações sobre os processos do Conselho de Implantação e garanta que dados e informações abrangentes sejam disponibilizados publicamente em um formato legível por máquina.⁴

³ As regras do Ministério Público determinam que os órgãos públicos podem continuar a oferecer “meios alternativos e adequados” de acesso público em tempo real para as deliberações do órgão público, em vez de realizar reuniões em um local público aberto e fisicamente acessível ao público. O Conselho de Implantação realiza suas reuniões como reuniões híbridas, com acesso físico e virtual.

⁴ Consulte <https://www.mass.gov/info-details/executive-office-of-energy-environmental-affairs-ensuring-meaningful-access-for-persons-with-disabilities-policy>.

B. Novos regulamentos

980 CMR 13.00: Licenças Consolidadas para Instalações de Infraestrutura de Energia Limpa.

A equipe do Conselho de Implantação propõe uma nova seção no Código de Regulamentos de Massachusetts (“CMR”) para solicitações apresentadas nos termos das novas seções legais G.L. c. 164, §§ 69T, 69U, 69V. Esses regulamentos se aplicariam a solicitações de licenças consolidadas para Instalações de Infraestrutura de Energia Limpa, salvo indicação em contrário. A data de entrada em vigor dos regulamentos seria 1º de março de 2026 e se aplicaria a projetos apresentados a partir de 1º de julho de 2026. Os regulamentos propostos permitiriam que os Requerentes apresentassem solicitações ao Conselho de Implantação nos termos da G.L. c. 164, §§ 69T, 69U, e nos termos da G.L. c. 164, § 69V, mediante demonstração de justa causa.

Os regulamentos propostos proibiriam um Requerente de iniciar a construção de um projeto de infraestrutura de energia limpa de grande porte sem antes obter uma licença consolidada do Conselho de Implantação. Quando um Requerente tiver solicitado uma licença consolidada do Conselho de Implantação para uma instalação de infraestrutura de transmissão e distribuição limpa de pequeno porte nos termos da G.L. c. 164, §§ 69U, o Requerente não poderá iniciar a construção sem antes obter a licença consolidada do Conselho de Implantação.

Os regulamentos propostos incluiriam os requisitos de apresentação de requerimento para uma Instalação de Infraestrutura de Transmissão e Distribuição Limpa de Grande Porte ou uma licença consolidada do Conselho de Implantação para uma Instalação de Infraestrutura de Transmissão e Distribuição Limpa de Pequeno Porte. Separadamente, os regulamentos propostos incluiriam os requisitos de apresentação de requerimento para uma instalação de geração de energia limpa de grande porte ou uma instalação de armazenamento de energia limpa de grande porte, ou uma licença estadual consolidada para uma instalação de geração de energia limpa de pequeno porte ou uma instalação de armazenamento de energia limpa de pequeno porte.

A Lei Climática de 2024 exige que o Conselho de Implantação analise uma solicitação e decida se ela está completa no prazo de 30 dias após sua apresentação. Os regulamentos identificariam os fatores sobre os quais o Presidente da Sessão tomaria uma decisão quanto à completude. Alguns dos fatores em uma determinação de completude seriam se a solicitação inclui: (i) uma descrição precisa e completa da instalação, do local e das áreas adjacentes; (ii) comprovação da conclusão satisfatória dos requisitos de pré-apresentação; (iii) todos os requisitos da solicitação, incluindo informações suficientes para que as agências estaduais e locais forneçam declarações sobre as condições de licenciamento recomendadas; e (iv) evidências suficientes para que o Conselho de Implantação faça as constatações necessárias. Os regulamentos permitiriam que o Presidente da Sessão estendesse o prazo de completude mediante a demonstração de circunstâncias atenuantes ou de justa causa. No caso de o Presidente da Sessão determinar que uma solicitação está incompleta e, portanto, rejeitada, os regulamentos ofereceriam uma oportunidade para que o Requerente solicitasse uma revisão da rejeição de sua solicitação pelo Secretário.

O Conselho de Implantação desenvolverá cronogramas processuais padrão que esclarecerão às partes quando os marcos ocorrerão em um processo. Os cronogramas padrão também garantirão que o Conselho de Implantação cumpra suas obrigações legais de concluir a

análise do projeto nos prazos previstos por lei (ou seja, entre 6 e 15 meses). Dentro desses cronogramas padrão, o Presidente da Sessão poderá ajustar o cronograma de um determinado processo para contemplar as especificidades de um determinado projeto ou mediante solicitação de uma das partes.

A Lei Climática de 2024 reconhece a experiência e o interesse das agências de licenciamento estaduais, regionais e locais nos projetos propostos. Os regulamentos do Conselho de Implantação refletirão esse interesse inerente e considerarão essas agências como substancial e especificamente afetadas pelo processo. Uma agência ou um município anfitrião pode notificar o Conselho de Implantação de sua intenção de intervir no processo e o Presidente da Sessão concederá à agência o status de interveniente no processo de análise da solicitação da instalação. Os regulamentos propostos também permitem que as agências de licenciamento apresentem ao Conselho declarações de condições de licenciamento recomendadas em relação às respectivas licenças que cada agência seria responsável por emitir. As declarações de condições de licenciamento recomendadas deverão incluir quaisquer condições recomendadas que as agências proponham que sejam incluídas nas condições padrão do Conselho de Implantação para a emissão da licença. A declaração das condições de licenciamento recomendadas deverá incluir uma justificativa para a condição e documentação de apoio, quando apropriado. Por fim, os regulamentos designariam a aplicação das condições do projeto às agências de licenciamento.

980 CMR 14.00: Julgamentos *De Novo* de Solicitações de Licenças Locais Consolidadas.

A equipe do Conselho de Implantação propõe a promulgação de regulamentos que definam o processo de julgamento *de novo* perante o Diretor do Conselho de Implantação relativo a solicitações de licenças locais consolidadas para instalações de infraestrutura de energia limpa de pequeno porte. G.L. c. 164, §§ 69G, 69W. Os regulamentos entrariam em vigor em 1º de março de 2026 e se aplicariam a projetos apresentados a partir de 1º de julho de 2026.

Os regulamentos propostos identificariam quem pode solicitar um julgamento *de novo* de uma solicitação de licença local consolidada: (1) um proprietário ou proponente de uma instalação de infraestrutura de energia limpa de pequeno porte que tenha recebido uma decisão final ou uma aprovação construtiva de uma solicitação de licença consolidada de um governo local; e (2) partes substancial e especificamente afetadas pela decisão do governo local ou pela aprovação construtiva local. Além disso, os regulamentos propostos estabeleceriam que um governo local, ao demonstrar que seus recursos, capacidade e pessoal não permitem a análise da solicitação de licença de uma instalação de infraestrutura de energia limpa de pequeno porte no prazo máximo de 12 meses exigido para a análise do governo local, poderia solicitar um julgamento *de novo* do Diretor do Conselho de Implantação. Os regulamentos identificariam o prazo para a solicitação de um julgamento *de novo*.

Os regulamentos propostos estipulariam a notificação de uma solicitação de julgamento *de novo* e um período para comentários por escrito. A Lei Climática de 2024 não exige que o Diretor realize uma audiência de consulta pública. Entretanto, os regulamentos também permitirão que o Diretor realize uma audiência de consulta pública, que poderá ocorrer de forma virtual. Os regulamentos também permitiriam a intervenção de um indivíduo ou entidade que possa demonstrar que foi substancial e especificamente afetado.

O registro probatório deverá incluir documentos apresentados para o processo de licença consolidada local e outros documentos relevantes permitidos pelo Diretor. O Diretor emitirá um cronograma processual, que incluirá prazos e identificação das questões a serem julgadas. O Diretor poderá agendar uma audiência probatória virtual.

O Diretor analisará a solicitação de julgamento *de novo* e a decisão final do governo local quanto a: (a) conformidade com os regulamentos que adotam padrões de licenciamento em todo o estado para tais instalações, estabelecidos pelo Departamento de Recursos Energéticos nos termos da G.L. c. 25A, § 21; e (b) conformidade com a G.L. c. 164, § 69H.

Após a análise, o Diretor do Conselho de Implantação emitirá uma decisão sobre a solicitação de um proprietário ou proponente de uma instalação de infraestrutura de energia limpa de pequeno porte que tenha recebido uma decisão final ou uma aprovação construtiva de uma solicitação de licença consolidada de um governo local; ou de partes substancial e especificamente afetadas pela decisão do governo local, no prazo de seis meses após o recebimento da solicitação, e tal decisão será definitiva. O Diretor emitirá uma decisão sobre a solicitação de um governo local ao demonstrar que seus recursos, capacidade e pessoal não permitem a análise da solicitação de licença de uma instalação de infraestrutura de energia limpa de pequeno porte no prazo máximo de 12 meses exigido para a análise do governo local. A decisão do Diretor será tomada no prazo de doze meses após o recebimento da solicitação, e tal decisão será definitiva. Para cumprir o cronograma exigido pela Lei Climática de 2024, os regulamentos do Conselho de Implantação estabeleceriam uma decisão final do Diretor e não estabeleceriam uma decisão provisória ou comentários sobre a decisão provisória.

C. Revogação de regulamentos não utilizados

Os regulamentos do Conselho de Implantação contêm várias seções que estão obsoletas e não são usadas pelo Conselho há muitos anos. Para mais clareza, o Conselho propõe a revogação das seguintes seções:

- 980 CMR 4.00 Liberdade de Informações; Proteção de Segredos Comerciais
- 980 CMR 5.00 Avaliação Ambiental e Impacto Ambiental
- 980 CMR 7.00 Previsões de Longo Prazo e Suplementos
- 980 CMR 8.00 Notificações de Intenção de Construção de uma Instalação Petrolífera
- 980 CMR 9.00 Seleção, Avaliação e Análise de Locais de Instalações da Zona Costeira
- 980 CMR 11.00 Licenciamento de Instalações de Geração de Energia Hidrelétrica

Consulte o Apêndice 1 para saber os motivos pelos quais a equipe do Conselho de Implantação propõe a eliminação desses regulamentos.

IV. SOLICITAÇÃO DE COMENTÁRIOS

- Os regulamentos atuais do Conselho de Implantação exigem notificação por jornal sobre as audiências de consulta pública. O Conselho de Implantação deve eliminar a exigência de notificação por jornal sobre as audiências de consulta pública? Que tipo de comunicado seria mais eficaz para essas audiências?
- As visitas da equipe do Conselho de Implantação ao local de um projeto proposto devem ser abertas ao público? Como o Conselho de Implantação gerenciaria esse processo?
- Como o Conselho de Implantação deve considerar as atividades e expectativas de descomissionamento?
- Quando o governo local, ao demonstrar que seus recursos, capacidade e pessoal não permitem a análise de uma solicitação de licença de uma instalação de infraestrutura de energia limpa de pequeno porte no prazo máximo de 12 meses exigido para a análise do governo local, pode solicitar um julgamento *de novo* do Diretor do Conselho de Implantação, o Conselho de Implantação deve estabelecer um cronograma de 12 meses para a análise, consistente com o cronograma de 12 meses permitido para a análise em nível local?
- No caso de julgamentos *de novo*, os regulamentos do Conselho de Implantação devem prever a oportunidade de uma moção de reconsideração pelo Diretor de uma decisão final de julgamento *de novo*?
- Os procedimentos de licenciamento para instalações de energia em outros estados incluem etapas que limitam o escopo do assunto que pode ser explorado durante o julgamento e decidido na licença final. Essa limitação pode aumentar a eficiência na emissão de licenças. O Conselho de Implantação deve adotar essas práticas? Que práticas limitadoras o Conselho de Implantação deve considerar? Descreva quaisquer impedimentos legais para que o Conselho de Implantação adote práticas semelhantes.

Apêndice 1 – Proposta de revogação de regulamentos existentes

980 CMR 4.00 Liberdade de Informações; Proteção de Segredos Comerciais

980 CMR 4.00: Liberdade de Informações; Proteção de Segredos Comerciais foi promulgado pelo Conselho de Implantação de Instalações de Energia em 1975 e está desatualizado e não é mais usado. As informações registradas no EFSB estão disponíveis publicamente em seu site. Além disso, as respostas às solicitações de registros públicos foram centralizadas, e um agente de registros públicos garante respostas em tempo hábil. Os requisitos para a proteção de informações confidenciais são fornecidos nas regras básicas de cada processo.

980 CMR 5.00 Avaliação Ambiental e Impacto Ambiental

A Lei Climática de 2024 inclui uma disposição legal que isenta qualquer ação do Conselho ou de qualquer outra pessoa nos termos da G.L. c. 164, §§ 69J a 69J¼, inclusive, ou da G.L. c. 164, §§ 69T a 69W, inclusive, da análise nos termos da Lei de Política Ambiental de Massachusetts, G.L. c. 30, §§ 61 a 62L. Portanto, esse regulamento não é mais necessário.

980 CMR 7.00 Previsões de Longo Prazo e Suplementos

980 CMR 7.00: Previsões de Longo Prazo e Suplementos, descreve um processo de planejamento para empresas de gás e eletricidade que não é usado pelo EFSB desde 1991, quando o Conselho de Implantação de Instalações de Energia foi transferido administrativamente para o DPU e renomeado para EFSB. O Planejamento de Longo Prazo, conforme praticado nos termos de 980 CMR 7.00 para empresas de energia elétrica, terminou com o advento da Gestão Integrada de Recursos no início da década de 1990 e foi formalmente descontinuado com a reestruturação elétrica no final da década de 1990. No caso de empresas de gás, um processo de planejamento de fornecimento e previsão ainda é analisado pelo DPU (mas não pelo EFSB); o regulamento 980 CMR 7.00 não é usado nesse processo atual e o DPU não precisa desse regulamento.

980 CMR 8.00 Notificações de Intenção de Construção de uma Instalação Petrolífera

980 CMR 8.00: As Notificações de Intenção de Construção de uma Instalação Petrolífera, destinadas a orientar os requerentes que buscam a aprovação do EFSB para a construção de instalações de armazenamento de petróleo de grande porte (capacidade superior a 21 milhões de galões) e novos oleodutos com mais de uma milha de comprimento, nunca foram usadas desde sua promulgação em 1975. O uso de óleo combustível em Massachusetts diminuiu significativamente nas últimas décadas, e a ausência de propostas de novas instalações de petróleo jurisdicionais levou à falta de uso desse regulamento.

Além disso, as instalações de armazenamento de petróleo e de oleodutos estariam sujeitas à jurisdição federal e estadual. A Administração de Segurança de Dutos e Materiais Perigosos do Departamento de Transporte dos Estados Unidos possui regulamentos abrangentes que regem

materiais perigosos (49 CFR Partes 100 a 185) e regulamentos abrangentes de segurança de dutos (49 CFR Partes 190 a 199). Além disso, a construção de uma instalação petrolífera ou de um oleoduto seria regida pelo Código Abrangente de Segurança contra Incêndio de Massachusetts, 527 CMR 1.01 e seguintes, e pelo Código de Construção do Estado de Massachusetts, 780 CMR 101.1 e seguintes.

980 CMR 9.00 Seleção, Avaliação e Análise de Locais de Instalações da Zona Costeira

980 CMR 9.00: Seleção, Avaliação e Análise de Locais de Instalações da Zona Costeira foi adotado em 1975 após a celebração de um Memorando de Entendimento (MOU) entre o Conselho de Implantação de Instalações de Energia (o antecessor do EFSB) e o Secretário da Secretaria Executiva de Assuntos Ambientais. O objetivo principal do MOU e do regulamento relacionado 980 CMR 9.00 era garantir que o Conselho de Implantação adotasse e aplicasse os princípios refletidos no Plano de Gestão da Zona Costeira de Massachusetts em suas decisões. O objetivo básico do MOU e do regulamento 980 CMR 9.00 já é observado pelo principal requisito legal do Conselho de Implantação de garantir que suas decisões estejam em conformidade com as políticas ambientais, de saúde, de energia e de uso de recursos do estado de Massachusetts.

980 CMR 11.00 Licenciamento de Instalações de Geração de Energia Hidrelétrica

O licenciamento de instalações hidrelétricas é supervisionado pela Comissão Federal Reguladora de Energia desde 1977 e, antes disso, por outras agências federais. Embora as agências ambientais de Massachusetts tenham algumas funções de licenciamento em relação à energia hidrelétrica, isso é, em grande parte, domínio do governo federal. A G.L. c. 164, § 69H^{1/2} estabeleceu o EFSB como uma entidade de coordenação (e não de licenciamento) que trabalharia com agências estaduais e um requerente para intervir no processo federal de licenciamento de energia hidrelétrica. Na época em que essa autoridade foi concedida, o processo de licenciamento federal era complicado e exigia ampla experiência administrativa nas práticas da FERC. A função do EFSB no desempenho dessa função de coordenação era disponibilizada a pedido do proponente da instalação.

Em 1997, a FERC reformulou fundamentalmente o processo de licenciamento de energia hidrelétrica com um processo colaborativo de apresentação prévia, que é muito mais “fácil de usar” e propício ao envolvimento direto de agências estaduais, do público e do requerente. Com o advento da apresentação prévia, os proponentes de hidrelétricas têm se recusado constantemente a fazer uso da função de coordenação do EFSB e agora se envolvem diretamente com a FERC em seu processo. Faz mais de quinze anos que o EFSB não vê um requerente solicitar o envolvimento do EFSB nas questões de licenciamento de energia hidrelétrica da FERC. Os regulamentos do EFSB previstos em 980 CMR 11.00 são, em grande parte, uma duplicação do processo regulatório federal usado pela FERC em sua análise de instalações hidrelétricas.

PROCESSO DE 15 MESES DO EFSB

➤ = período de solicitação

Aplicável a Instalações de Infraestrutura de Energia Limpa de Grande Porte (por exemplo,):

- Nova linha de transmissão (≥69 kV) em novo corredor (≥1 milha)
- Nova linha de transmissão (≥115 kV) em corredor existente (≥10 milhas)
- Subestações que exigem isenções de portarias de zoneamento local

- Linhas de interconexão para instalações de energia eólica offshore
- Instalações de Armazenamento de Energia de Grande Porte (≥100 MWh)
- Instalações de Geração de Energia Limpa de Grande Porte (≥25 MW)

PROCESSO DE 12 MESES DO EFSB

Aplicável a Instalações de Infraestrutura de Transmissão e Distribuição Limpas de Pequeno Porte (por exemplo,):

- Projetos de recondutoramento e reconstrução de linhas de transmissão
- Linhas de transmissão novas/substancialmente alteradas em corredores existentes (<10 milhas)

- Linhas de transmissão novas/substancialmente alteradas em novos corredores (<1 milha)
- Subestações que não exigem isenções de portarias de zoneamento local
- Determinados projetos de nível de distribuição (limite a ser determinado pelo DOER)

